



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

“Altera a Lei Complementar nº. 07, de 15 de janeiro de 2009 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Altera a nomenclatura da Secretaria de Obras e Serviços Públicos que passa a ser denominada de Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º. Altera a nomenclatura da Secretaria de Desenvolvimento, Comércio e Indústria que passa a ser denominada de Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º. Fica alterada a redação do inciso II do artigo 19 da Lei Municipal nº 1.827/1994 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 – A Prefeitura municipal de São João Nepomuceno, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos:

(...)

II– Órgãos da Administração específica:

(...)

- f) Secretaria de Desenvolvimento Urbano;*
- g) Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;*
- h) Secretaria de Desenvolvimento Econômico.*

Art. 4º. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 27 da Lei Municipal nº 1.827/1994 que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 27 - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano tem por finalidade:

(...)

Art. 5º. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 31-C da Lei Municipal nº 1.827/1994 que passa a vigorar com a seguinte redação e sob a denominação de artigo 28-A:

SEÇÃO IX - B

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 28-A - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade:

(...)

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 27 de abril de 2017.

ERNADES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Cerência que publicou o/a lei
retro em 27/04/17, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixada
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Paola Henriques

Aas: Funcionário Responsável

DE